

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2012 (nº 2.081-D, de 2003, na Casa de origem)

1

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2012 (nº 2.081-D, de 2003, na Casa de origem)
	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para proibir a veiculação em locais públicos e em veículos de transporte coletivo de espetáculos, diversões e programas audiovisuais classificados como impróprios para crianças e adolescentes.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:
Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.	
Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.	
	“Art. 76-A É proibida a veiculação de espetáculos, diversões e programas audiovisuais classificados como impróprios para crianças e adolescentes em locais públicos e em veículos de transporte coletivo.”
Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.